



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 117503/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 16/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00113/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**TABELA DE ORÇAMENTO PARA MEDICAMENTOS DE USO
VETERINÁRIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acepromazina injetável 1% frasco 20 ml	Frasco	2	75,00	150,00
2	Antibiótico e antiinflamatório (Benzilpenicilina G Procaína +Benzilpenicilina G Benzatina + Sulfato de dihidroestreptomicina + Piroxicam 50 mL)	Unidade	96	50,00	4.800,00
3	Antitóxico inj. (Acetil DL-Metionina, Cloreto de Colina, Cloridrato de Tiamina, Cloridrato de Piridoxina, Cloridrato de L-Arginina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio; Frasco 100 ml	Frasco	2	26,00	52,00
4	Atropina 1% 10 mL Colírio	Frasco	8	13,00	104,00
5	Cetamina 10% frasco 50 ml	Frasco	120	190,00	22.800,00
6	Complexo de vitaminas do complexo B nicotinamida frutose aminoácidos macro e microminerais injetável. Frasco 100 ml	Frasco	8	143,00	1.144,00
7	Dexametasona 2 mg/ml injetável 50 ml	Frasco	8	28,50	228,00
8	Ectoparasitícida Pour-on à base de Fipronil a 1% litro	Litro	2	120,00	240,00
9	Enrofloxacin inj. 2,5%, frasco 20 ml	Frasco	8	17,50	140,00
10	Enrofloxacin inj. 10%, frasco 50 ml	Frasco	8	20,00	160,00
11	Flunixin meglumine 8,3%	Frasco	32	57,00	1.824,00
12	Isoflurano 100% 240mL	Frasco	2	300,00	600,00

 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





13	Lidocaina 2% com epinefrina frasco 50 ml	Frasco	50	20,50	1.025,00
14	Meloxicam 0,2% injetável	Frasco	8	75,00	600,00
15	Sarolaner 40-60kgs; comprimido	Comprimido	50	105,00	5.250,00
16	Sarolaner 20-40kgs comprimido	Comprimido	50	98,00	4.900,00
17	Spray antimicrobiana e anti-inflamatória (cloridrato de oxitetraciclina e 2,0g de hidrocortisona) frasco 125 ml	Frasco	50	35,00	1.750,00
18	Spray de Prata inseticida, cicatrizante, repelente e larvicida frasco 500 ml	Frasco	8	24,00	192,00
19	Vincristina, Sulfato de, 1 mg/mL 1 mL	Ampola	30	95,00	2.850,00
20	Vitamina K injetável 20 ml	Frasco	32	13,00	416,00
21	Xilazina 2% frasco 50 ml	Frasco	60	115,00	6.900,00

DADOS DA EMPRESA

CNPJ 19.115.704/0001-38

ENDEREÇO Rua Dom Pedro II 833 Centro Patos-PB

CONTATO (83) 999841940

Amauri Caetano de Lucena-ME
INSC. EST. 16.222.113-4
CNPJ 19.115.704/0001-38

ASSINATURA

📍 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 302/2025

Dispensa nº 113/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1233/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**.

A escolha do fornecedor **AMAURI CAETANO DE LUCENA, inscrito no CPF/CNPJ nº 19.115.704/0001-38**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **Secretaria de Saúde**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as

formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 302/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos veterinários para os animais do canil municipal pela Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a saúde e bem-estar dos animais, bem como a proteção da saúde pública. Animais resgatados frequentemente necessitam de tratamentos para diversas doenças e parasitas, e a disponibilidade contínua de medicamentos é crucial para sua recuperação. Além disso, o controle de zoonoses, doenças transmissíveis dos animais para os seres humanos, é vital para prevenir surtos e garantir a segurança da população.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco reais)**, ofertado pela empresa **AMAURI CAETANO**

DE LUCENA, inscrito no CPF/CNPJ nº 19.115.704/0001-38, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação



direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 113/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **19.115.704/0001-38**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 11 de setembro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 05 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 113/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 302/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 113/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **AMAURI CAETANO DE LUCENA, CNPJ: 19.115.704/0001-38**, localizada à Rua Dom Pedro II, s/n, Bairro Centro, Patos/PB, representante legal: AMAURI CAETANO DE LUCENA, CPF nº 737.901.254-15. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Patos/PB, no valor total de **R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TABELA DE ORÇAMENTO PARA MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acepromazina injetável 1% frasco 20 ml	Frasco	2	75,00	150,00
2	Antibiótico e antiinflamatório (Benzilpenicilina G Procaína + Benzilpenicilina G Benzatina + Sulfato de dihidroestreptomicina + Piroxicam 50 mL)	Unidade	96	50,00	4.800,00
3	Antitóxico inj. (Acetil DL-Metionina, Cloreto de Colina, Cloridrato de Tiamina, Cloridrato de Piridoxina, Cloridrato de L-Arginina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio; Frasco 100 ml	Frasco	2	26,00	52,00
4	Atropina 1% 10 mL Colírio	Frasco	8	13,00	104,00
5	Cetamina 10% frasco 50 ml	Frasco	120	190,00	22.800,00
6	Complexo de vitaminas do complexo B nicotinamida frutose aminoácidos macro e microminerais injetável. Frasco 100 ml	Frasco	8	143,00	1.144,00
7	Dexametasona 2 mg/ml injetável 50 ml	Frasco	8	28,50	228,00
8	Ectoparasitocida Pour-on à base de Fipronil a 1% litro	Litro	2	120,00	240,00
9	Enrofloxacin inj. 2,5%, frasco 20 ml	Frasco	8	17,50	140,00
10	Enrofloxacin inj. 10%, frasco 50 ml	Frasco	8	20,00	160,00
11	Flunixin meglumine 8,3%	Frasco	32	57,00	1.824,00
12	Isoflurano 100% 240mL	Frasco	2	300,00	600,00

📍 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

13	Lidocaina 2% com epinefrina frasco 50 ml	Frasco	50	20,50	1.025,00
14	Meloxicam 0,2% injetável	Frasco	8	75,00	600,00
15	Sarolaner 40-60kgs; comprimido	Comprimido	50	105,00	5.250,00
16	Sarolaner 20-40kgs comprimido	Comprimido	50	98,00	4.900,00
17	Spray antimicrobiana e anti-inflamatória (cloridrato de oxitetraciclina e 2,0g de hidrocortisona) frasco 125 ml	Frasco	50	35,00	1.750,00
18	Spray de Prata inseticida, cicatrizante, repelente e larvicida frasco 500 ml	Frasco	8	24,00	192,00
19	Vincristina, Sulfato de, 1 mg/mL 1 mL	Ampola	30	95,00	2.850,00
20	Vitamina K injetável 20 ml	Frasco	32	13,00	416,00
21	Xilazina 2% frasco 50 ml	Frasco	60	115,00	6.900,00

DADOS DA EMPRESA

CNPJ 19.115.704/0001-38

ENDEREÇO Rua Dom Pedro II 833 Centro Patos-PB

CONTATO (83) 999843940

Amauri Caetano de Lucena-ME
INSC. EST. 16.222.113-4
CNPJ 19.115.704/0001-38

ASSINATURA

📍 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



**TABELA DE ORÇAMENTO PARA MEDICAMENTOS DE USO
VETERINÁRIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acepromazina injetável 1% frasco 20 ml	Frasco	2	80,00	160,00
2	Antibiótico e antiinflamatório (Benzilpenicilina G Procaína +Benzilpenicilina G Benzatina + Sulfato de dihidroestreptomicina + Piroxicam 50 mL)	Unidade	96	52,00	4.992,00
3	Antitóxico inj. (Acetil DL-Metionina, Cloreto de Colina, Cloridrato de Tiamina, Cloridrato de Piridoxina, Cloridrato de L-Arginina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio; Frasco 100 ml	Frasco	2	27,50	55,00
4	Atropina 1% 10 mL Colírio	Frasco	8	15,00	120,00
5	Cetamina 10% frasco 50 ml	Frasco	120	195,00	23.400,00
6	Complexo de vitaminas do complexo B nicotinamida frutose aminoácidos macro e microminerais injetável. Frasco 100 ml	Frasco	8	144,50	1.156,00
7	Dexametasona 2 mg/ml injetável 50 ml	Frasco	8	32,00	256,00
8	Ectoparasiticida Pour-on à base de Fipronil a 1% litro	Litro	2	121,50	243,00
9	Enrofloxacin inj. 2,5%, frasco 20 ml	Frasco	8	22,00	176,00
10	Enrofloxacin inj. 10%, frasco 50 ml	Frasco	8	24,00	192,00
11	Flunixin meglumine 8,3%	Frasco	32	58,50	1.872,00
12	Isoflurano 100% 240mL	Frasco	2	305,00	610,00

 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADANIA CADA VEZ MELHOR!





PREFEITURA DE
PATOS

INICIANDO A PARADA DO CARIÓTIPO
PARA CADA VEZ MELHOR!

14

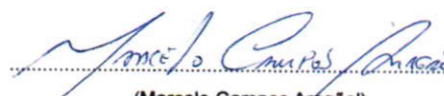
13	Lidocaina 2% com epinefrina frasco 50 ml	Frasco	50	22,00	1.100,00
14	Meloxicam 0,2% injetável	Frasco	8	76,00	608,00
15	Sarolaner 40-60kgs; comprimido	Comprimido	50	110,00	5.500,00
16	Sarolaner 20-40kgs comprimido	Comprimido	50	100,00	5.000,00
17	Spray antimicrobiana e anti-inflamatória (cloridrato de oxitetraciclina e 2,0g de hidrocortisona) frasco 125 ml	Frasco	50	36,50	1.825,00
18	Spray de Prata inseticida, cicatrizante, repelente e larvicida frasco 500 ml	Frasco	8	26,50	212,00
19	Vincristina, Sulfato de, 1 mg/mL 1 mL	Ampola	30	97,00	2.910,00
20	Vitamina K injetável 20 ml	Frasco	32	14,50	464,00
21	Xilazina 2% frasco 50 ml	Frasco	60	118,00	7.080,00

DADOS DA EMPRESA

CNPJ _____

ENDEREÇO _____

CONTATO _____


(Marcelo Campos Aragão)
Marcelo Campos Aragão - ME

Marcelo Campos Aragão
Médico Veterinário
CRMV - PE 3458

ASSINATURA

 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS

Pa



Primeira
Infância



14

**TABELA DE ORÇAMENTO PARA MEDICAMENTOS DE USO
VETERINÁRIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Acepromazina injetável 1% frasco 20 ml	Frasco	2	78,00	156,00
2	Antibiotico e antiinflamatório (Benzilpenicilina G Procaína +Benzilpenicilina G Benzatina + Sulfato de dihidroestreptomicina + Piroxicam 50 mL)	Unidade	96	53,50	5.136,00
3	Antitóxico inj. (Acetil DL-Metionina, Cloreto de Colina, Cloridrato de Tiamina, Cloridrato de Piridoxina, Cloridrato de L-Arginina, Riboflavina, Nicotinamida, Pantotenato de Cálcio; Frasco 100 ml	Frasco	2	27,50	55,00
4	Atropina 1% 10 mL Colírio	Frasco	8	14,00	112,00
5	Cetamina 10% frasco 50 ml	Frasco	120	192,00	23.040,00
6	Complexo de vitaminas do complexo B nicotinamida frutose aminoácidos macro e microminerais injetável. Frasco 100 ml	Frasco	8	146,00	1.168,00
7	Dexametasona 2 mg/ml injetável 50 ml	Frasco	8	30,00	240,00
8	Ectoparasiticida Pour-on à base de Fipronil a 1% litro	Litro	2	125,00	250,00
9	Enrofloxacin inj. 2,5%, frasco 20 ml	Frasco	8	20,00	160,00
10	Enrofloxacin inj. 10%, frasco 50 ml	Frasco	8	25,00	200,00
11	Flunixin meglumine 8,3%	Frasco	32	58,50	1.872,00
12	Isoflurano 100% 240mL	Frasco	2	310,00	620,00

 Av. Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos – PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS
INNOVATION AND WORK FOR
A BETTER CITY EVERY DAY





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

13	Lidocaina 2% com epinefrina frasco 50 ml	Frasco	50	23,00	1.150,00
14	Meloxicam 0,2% injetável	Frasco	8	76,50	612,00
15	Sarolaner 40-60kgs; comprimido	Comprimido	50	111,00	5.550,00
16	Sarolaner 20-40kgs comprimido	Comprimido	50	102,00	5.100,00
17	Spray antimicrobiana e anti-inflamatória (cloridrato de oxitetraciclina e 2,0g de hidrocortisona) frasco 125 ml	Frasco	50	37,00	1.850,00
18	Spray de Prata inseticida, cicatrizante, repelente e larvicida frasco 500 ml	Frasco	8	25,50	204,00
19	Vincristina, Sulfato de, 1 mg/mL 1 mL	Ampola	30	100,00	3.000,00
20	Vitamina K injetável 20 ml	Frasco	32	15,50	496,00
21	Xilazina 2% frasco 50 ml	Frasco	60	117,00	7.020,00

DADOS DA EMPRESA

CNPJ _____

ENDEREÇO _____

CONTATO _____

EDUARDO FRANCISCO SALES

CNPJ: 22845007/0001-47

TE: 162568622

Eduardo Francisco Sales

ASSINATURA

 Av. Epitácio Pessoa, 91 - Centro, Patos - PB, 58700-002

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos



PREFEITURA DE
PATOS

Paí



Política Nacional da
Primeira Infância





VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ACEPROMAZINA INJETÁVEL 1% FRASCO 50 ML	FRASCO	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
2	ANTIBIOTICO E ANTIINFLAMATÓRIO (BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G BENZATINA + SULFATO DE DIHIDROESTREPTOMICINA + PIROXICAM 100 ML)	UNIDADE	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
3	ANTITÓXICO INJ. (ACETIL DL-METIONINA, CLORETO DE COLINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE L-ARGININA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO; FRASCO 100 ML	FRASCO	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
4	ATROPINA 1% 5 ML COLÍRIO	FRASCO	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
5	CETAMINA 10% FRASCO 50 ML	FRASCO	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
6	COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B NICOTINAMIDA FRUTOSE AMINOÁCIDOS MACRO E MICROMINERAIS INJETÁVEL. FRASCO 100 ML	FRASCO	8	R\$ 143,00	R\$ 1.144,00
7	DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETÁVEL 50 ML	FRASCO	8	R\$ 28,50	R\$ 228,00
8	ECTOPARASITICIDA POUR-ON À BASE DE FIPRONIL A 1% LITRO	LITRO	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
9	ENROFLOXACINA INJ. 2,5%, FRASCO 10 ML	FRASCO	8	R\$ 17,50	R\$ 140,00
10	ENROFLOXACINA INJ. 10%, FRASCO 50 ML	FRASCO	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
11	FLUNIXIM MEGLUMINE INJ. 5% FRASCO 50ML	FRASCO	32	R\$ 57,00	R\$ 1.824,00





12	ISOFLURANO 100% 240ML	FRASCO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA FRASCO 50 ML	FRASCO	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
14	MELOXICAM 0,2% INJETÁVEL	FRASCO	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
15	SAROLANER 40-60KGS; COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
16	SAROLANER 20-40KGS COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
17	SPRAY ANTIMICROBIANA E ANTI- INFLAMATÓRIA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA E 2,0G DE HIDROCORTISONA) FRASCO 125 ML	FRASCO	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
18	SPRAY DE PRATA INSETICIDA, CICATRIZANTE, REPELENTE E LARVICIDA FRASCO 500 ML	FRASCO	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
19	VINCRISTINA, SULFATO DE, 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
20	VITAMINA K INJETÁVEL 20 ML	FRASCO	32	R\$ 13,00	R\$ 416,00
21	XILAZINA 2% FRASCO 50 ML	FRASCO	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.125,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 05 de setembro de 2025.


LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 03 de setembro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos veterinários para os animais do canil municipal pela Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a saúde e bem-estar dos animais, bem como a proteção da saúde pública. Animais resgatados frequentemente necessitam de tratamentos para diversas doenças e parasitas, e a disponibilidade contínua de medicamentos é crucial para sua recuperação. Além disso, o controle de zoonoses, doenças transmissíveis dos animais para os seres humanos, é vital para prevenir surtos e garantir a segurança da população.

Além disso, o uso de tapumes com telhas galvanizadas oferece maior durabilidade e resistência às intempéries, sendo mais eficaz do que soluções provisórias em madeira ou lona. Dessa forma, a instalação contribuirá diretamente para o andamento seguro e eficiente da obra, respeitando as normas técnicas e de segurança exigidas em ambientes de construção civil.

Atenciosamente,



GABRIELE MENDES XAVIER
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2039
Manutenção das Atividades Administrativas da
Secretaria Municipal de Saúde de Patos-
SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2024
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2025
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
1026
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2055
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2056
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária –
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada -
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 05 de setembro de 2025.

Maria José de F. A. A.
MÁRIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A contratação de uma empresa para fornecimento de medicamentos veterinários para os animais do canil municipal pela Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a saúde e bem-estar dos animais, bem como a proteção da saúde pública. Animais resgatados frequentemente necessitam de tratamentos para diversas doenças e parasitas, e a disponibilidade contínua de medicamentos é crucial para sua recuperação. Além disso, o controle de zoonoses, doenças transmissíveis dos animais para os seres humanos, é vital para prevenir surtos e garantir a segurança da população.

Além disso, o uso de tapumes com telhas galvanizadas oferece maior durabilidade e resistência às intempéries, sendo mais eficaz do que soluções provisórias em madeira ou lona. Dessa forma, a instalação contribuirá diretamente para o andamento seguro e eficiente da obra, respeitando as normas técnicas e de segurança exigidas em ambientes de construção civil.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
1	ACEPROMAZINA INJETÁVEL 1% FRASCO 50 ML	FRASCO	2
2	ANTIBIOTICO E ANTIINFLAMATÓRIO (BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G BENZATINA + SULFATO DE DIHIDROESTREPTOMICINA + PIROXICAM 100 ML)	UNIDADE	96
3	ANTITÓXICO INJ. (ACETIL DL-METIONINA, CLORETO DE COLINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE L-ARGININA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO; FRASCO 100 ML	FRASCO	2
4	ATROPINA 1% 5 ML COLÍRIO	FRASCO	8
5	CETAMINA 10% FRASCO 50 ML	FRASCO	120
6	COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B NICOTINAMIDA FRUTOSE AMINOÁCIDOS MACRO E MICROMINERAIS INJETÁVEL. FRASCO 100 ML	FRASCO	8
7	DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETÁVEL 50 ML	FRASCO	8
8	ECTOPARASITICIDA POUR-ON À BASE DE FIPRONIL A 1% LITRO	LITRO	2
9	ENROFLOXACINA INJ. 2,5%, FRASCO 10 ML	FRASCO	8
10	ENROFLOXACINA INJ. 10%, FRASCO 50 ML	FRASCO	8
11	FLUNIXIM MEGGLUMINE INJ. 5% FRASCO 50ML	FRASCO	32
12	ISOFLURANO 100% 240ML	FRASCO	2





13	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA FRASCO 50 ML	FRASCO	50
14	MELOXICAM 0,2% INJETÁVEL	FRASCO	8
15	SAROLANER 40-60KGS; COMPRIMIDO	COMPRIMID O	50
16	SAROLANER 20-40KGS COMPRIMIDO	COMPRIMID O	50
17	SPRAY ANTIMICROBIANA E ANTI- INFLAMATÓRIA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA E 2,0G DE HIDROCORTISONA) FRASCO 125 ML	FRASCO	50
18	SPRAY DE PRATA INSETICIDA, CICATRIZANTE, REPELENTE E LARVICIDA FRASCO 500 ML	FRASCO	8
19	VINCRISTINA, SULFATO DE, 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	30
20	VITAMINA K INJETÁVEL 20 ML	FRASCO	32
21	XILAZINA 2% FRASCO 50 ML	FRASCO	60

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.





Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 03 de setembro de 2025.

Gabriele Mendes Xavier

GABRIELE MENDES XAVIER

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 13:12:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 117503/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00113/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 56.125,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.125,00

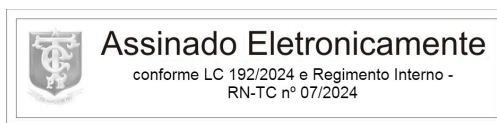
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Amauri Caetano de Lucena

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.115.704/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3e7365f8061399ed265458ebbd40218b
Autorização da autoridade competente	Sim	7d845e27299ec9b4b58a2ebb507ef371
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	935a9e880cbf8ec0b66a2585579b2c15
Justificativa de preço	Sim	e74e8ff8d887a4c25320dd18000fe166
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	22061959da752ecd646c8beac8ebf961
Previsão Orçamentária	Sim	031a4cdd7547316353c5240f1a161ddc
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a77fed99449dd4f3936b0800d3007890
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Amauri Caetano de Lucena	Sim	6f6888bd48e25914c8e0ee80e8cb5b89

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 113/2025
CONTRATO Nº: 1748/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A **SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB** E A
 EMPRESA **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, PARA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
 ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, CNPJ: **19.115.704/0001-38**, localizada à Rua Dom Pedro II, s/n, Bairro Centro, Patos/PB, neste ato representada por **AMAURI CAETANO DE LUCENA**, CPF nº 737.901.254-15, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 113/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 113/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ACEPROMAZINA INJETÁVEL 1% FRASCO 50 ML	FRASCO	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
2	ANTIBIOTICO E ANTIINFLAMATÓRIO (BENZILPENICILINA G PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G BENZATINA + SULFATO DE	UNIDADE	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Patos Nacional da
**Primeira
Infância**





	DIHIDROESTREPTOMICINA + PIROXICAM 100 ML)				
3	ANTITÓXICO INJ. (ACETIL DL- METIONINA, CLORETO DE COLINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE L- ARGININA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO; FRASCO 100 ML	FRASCO	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
4	ATROPINA 1% 5 ML COLÍRIO	FRASCO	8	R\$ 13,00	R\$ 104,00
5	CETAMINA 10% FRASCO 50 ML	FRASCO	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
6	COMPLEXO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B NICOTINAMIDA FRUTOSE AMINOÁCIDOS MACRO E MICROMINERAIS INJETÁVEL. FRASCO 100 ML	FRASCO	8	R\$ 143,00	R\$ 1.144,00
7	DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETÁVEL 50 ML	FRASCO	8	R\$ 28,50	R\$ 228,00
8	ECTOPARASITICIDA POUR-ON À BASE DE FIPRONIL A 1% LITRO	LITRO	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
9	ENROFLOXACINA INJ. 2,5%, FRASCO 10 ML	FRASCO	8	R\$ 17,50	R\$ 140,00
10	ENROFLOXACINA INJ. 10%, FRASCO 50 ML	FRASCO	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
11	FLUNIXIM MEGLUMINE INJ.5% FRASCO 50ML	FRASCO	32	R\$ 57,00	R\$ 1.824,00
12	ISOFLURANO 100% 240ML	FRASCO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
13	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA FRASCO 50 ML	FRASCO	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
14	MELOXICAM 0,2% INJETÁVEL	FRASCO	8	R\$ 75,00	R\$ 600,00
15	SAROLANER 40-60KGS; COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
16	SAROLANER 20-40KGS COMPRIMIDO	COMPRIMI DO	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
17	SPRAY ANTIMICROBIANA E ANTI- INFLAMATÓRIA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA E 2,0G DE HIDROCORTISONA) FRASCO 125 ML	FRASCO	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
18	SPRAY DE PRATA INSETICIDA, CICATRIZANTE, REPELENTE E LARVICIDA FRASCO 500 ML	FRASCO	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
19	VINCRISTINA, SULFATO DE, 1 MG/ML 1 ML	AMPOLA	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
20	VITAMINA K INJETÁVEL 20 ML	FRASCO	32	R\$ 13,00	R\$ 416,00
21	XILAZINA 2% FRASCO 50 ML	FRASCO	60	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.125,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2039 Manutenção das Atividades
Administrativas da Secretaria Municipal de
Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2024 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde de Atenção
Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2025 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos de Saúde da Atenção
Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
1026 Bloco de Investimento da Rede de
Serviços Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2055 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária –
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada -
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059 Bloco de Custeio das Ações e Serviços

Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **GABRIELE MENDES XAVIER, Cargo: SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

AMAURO CAETANO DE LUCENA
CNPJ nº 19.115.704/0001-38
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:2434879B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.756/2025****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025****CONTRATO Nº 1.756/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.****CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA.****CNPJ: 46.135.499/0001-45.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 641.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Setembro de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal De Agricultura

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:3806803F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.767/2025****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025****CONTRATO Nº 1.767/2025****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CONTRATADO: SOCIEDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.****CNPJ: 29.987.662/0001-89.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO AMBULÂNCIA TIPO B PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:56E3A3DB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº 113/2025****EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 113/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.****INTERESSADO: AMAURI CAETANO DE LUCENA****CNPJ: 19.115.704/0001-38****Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**FONTES DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.**VALOR GLOBAL: R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).****PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1748/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 113/2025 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO Nº: 1748/2025****CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE****CONTRATADO: AMAURI CAETANO DE LUCENA****CNPJ Nº: 19.115.704/0001-38****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.****VALOR GLOBAL: R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:E15DD7BA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA Nº 114/2025****EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 114/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2025****OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.****INTERESSADO: LIMPA JA LTDA****CNPJ: 10.635.205/0001-05****Fundamento** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**FONTES DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.**VALOR GLOBAL: R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS).**



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2039
Manutenção das Atividades Administrativas da
Secretaria Municipal de Saúde de Patos-
SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100
Secretaria Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2041
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2024
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2025
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
1026
Bloco de Investimento da Rede de Serviços
Públicos da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2055
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002
2056
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Primária –
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002
2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Atenção Especializada -
Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059





**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Assistência
Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 05 de setembro de 2025.

Maria José de F. A. A.
MÁRIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.115.704/0001-38
Razão Social: AMAURI CAETANO DE LUCENA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 0 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082609302141868753

Informação obtida em 04/09/2025 10:33:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAURI CAETANO DE LUCENA
CNPJ: 19.115.704/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:54 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **8515.C3A2.0C4A.B032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5DC3.6CFA.14FE.2536**

Emitida no dia 04/09/2025 às 10:50:23

Nome Empresarial:

AMAURI CAETANO DE LUCENA - ME

Endereço:

DOM PEDRO II

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.222.113-4

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

833

Complemento:

CEP:

58700-180

CNPJ/CPF:

19.115.704/0001-38

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

SECRETARIA DE RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/09/2025

Contribuinte: AMAURI CAETANO DE LUCENA ME		Inscrição Mercantil: 791166
Localização: R DOM PEDRO II, SN, SALA - TERREO, CENTRO		Sequencial: 210995
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: AMAURI CAETANO DE LUCENA ME		Cadastro Imobiliário: 11.018.050.0005.201.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.115.704/0001-38	162221134	791166
Atividade Principal: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO		
Atividades Secundárias 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4692-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS		
Início Atividade: 22/10/2013	Validade: 03/11/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

3E44932794780DA735555BA5131FFEA1DF3BBD6E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAURI CAETANO DE LUCENA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.115.704/0001-38

Certidão nº: 51857430/2025

Expedição: 04/09/2025, às 10:49:01

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAURI CAETANO DE LUCENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.115.704/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 13:14:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 117506/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000017482025

Data da Publicação: 16/09/2025

Data da Assinatura: 11/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 56.125,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

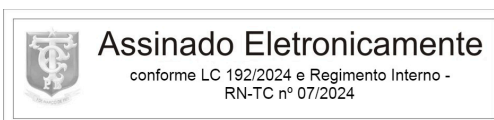
Contratado (Nome): Amauri Caetano de Lucena

Contratado (CNPJ): 19.115.704/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3a00515e7f9e21164fc4cc64b26a0a63
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	aa35653284c8da1fa9d066fe5bbfdbe1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	031a4cdd7547316353c5240f1a161ddc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d70c85a28372476de2da403a85fbf581
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 117503/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

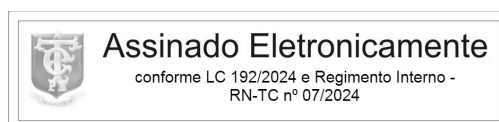
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/09/2025 às 13:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 117506/25 ao Documento 117503/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 117503/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 34	d70c85a28372476de2da403a85fbf581
Comprovante de publicidade	35	3a00515e7f9e21164fc4cc64b26a0a63
Comprovação da existência de dotação orçamentária	36 - 37	031a4cdd7547316353c5240f1a161ddc
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 42	aa35653284c8da1fa9d066fe5bbfdbe1
RECIBO PROTOCOLO	43	69e22fba7f868128a7239ddc037841c7

João Pessoa, 16 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB